



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 5.354.832 e inscrito no CPF sob o nº. 087.289.599-81, residente e domiciliado na Rua Cesário Almeida Neto, 82, Centro, neste Município, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES DE PETROLÂNDIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.001.122/0001-77, com sede na Rua Leopoldo Martins, 102, Centro, Petrolândia/SC, representada por sua Presidente, Sra. IRACI WEISS, brasileira, aposentada, portadora do RG nº. 2.250.886 e inscrita no CPF sob o nº. 674.710.489-72, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público, nos termos da Lei Municipal nº. 1968/2025, de 19/08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso gratuita do seguinte bem móvel de propriedade do Município de Petrolândia:

I - 01 (um) veículo automotor, marca GM/CHEVROLET, modelo Meriva, potência 102CV/1800, categoria oficial, 5 (cinco) portas, motor nº. 6U0001907, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, combustível flex (álcool/gasolina), cor branca, CRV nº. 254391968754, Renavam nº. 00819293857, Chassi nº. 9BGXF75004C154347, ano/modelo 2003/2004, placa MGT2F60, com registro patrimonial nº. 9829 no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal.

§1º. O bem será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades institucionais da **CESSIONÁRIA**, no atendimento de crianças em situação de carência.

§2º. O veículo será entregue no ato da assinatura deste Termo, em condições adequadas de uso.

§3º. É vedado à **CESSIONÁRIA** utilizar o bem para fins diversos daqueles previstos neste instrumento. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata e unilateral do Termo, com devolução do bem nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DO BEM

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a utilizar e conservar o bem ora cedido, zelando por sua boa guarda e devolvendo-o, quando solicitado, nas mesmas condições em que foi recebido, salvo o desgaste decorrente do uso normal.



§1º. A operação, conservação e manutenção do bem somente poderá ser realizada por pessoal habilitado.

§2º. A partir da entrega, todas as despesas com combustível, seguro, manutenção, conservação, tributos e licenciamento correrão exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA.

§3º. A CESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos decorrentes de uso indevido, mau uso, negligência ou condução por pessoa não habilitada, sendo responsável integral por sua reparação.

§4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção do bem. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio do bem, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A CESSIONÁRIA compromete-se a manter o bem em plenas condições de uso durante toda a vigência do Termo, responsabilizando-se por quaisquer responsabilidades civis, penais, administrativas ou tributárias decorrentes da utilização do bem.

II - É proibida a transferência, cessão, aluguel ou empréstimo do bem, total ou parcialmente, a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE poderá realizar, a qualquer tempo, a fiscalização e acompanhamento do uso do bem, devendo a CESSIONÁRIA assegurar livre acesso e prestar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

I - O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou desvio de finalidade do uso;
- c) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



Parágrafo Único. Em qualquer hipótese de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o bem à PERMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal.

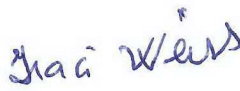
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia, em 19 de Agosto de 2025.

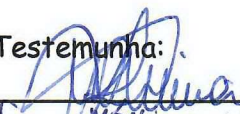

RODRIGO DE SOUZA
Prefeito Municipal
PERMITENTE


IRACI WEISS
Presidente da Associação
CESSIONÁRIA

Testemunha:


Nome: **GIBSON DILEO DA CUNHA**
CPF: **077.840.609-12**
RG **4573282**

Testemunha:


Nome: **MONICA LEMES**
CPF: **012.574.070-07**
RG **2514655**



LEI N°. 1968, de 19 de Agosto de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, UM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito, o bem móvel de propriedade do Município de Petrolândia/SC, descrito a seguir:

Parágrafo Único. O bem a ser cedido consiste em:

I - 01 (um) veículo automotor, marca **GM/CHEVROLET**, modelo **Meriva**, potência **102CV/1800**, categoria oficial, **5 (cinco)** portas, motor n°. **6U0001907**, capacidade para **5 (cinco)** lugares, combustível flex (álcool/gasolina), cor **branca**, N°. do CRV **254391968754**, Renavam **00819293857**, Chassi **9BGXF75004C154347**, Ano/Modelo **2003/2004**, Placa **MGT2F60**, Registro Patrimonial n°. **9829**, conforme Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A cessão de uso será firmada com a Associação de Apoio às Crianças Carentes de Petrolândia, inscrita no CNPJ sob o n°. **09.001.122/0001-77**, com sede neste município, e destinar-se-á exclusivamente ao transporte e apoio das atividades institucionais da entidade, voltadas ao atendimento as crianças carentes.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da utilização do bem, tais como seguro, manutenção, conservação e licenciamento, correrão por conta da entidade cessionária.

Art. 4º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, cuja minuta integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 19 de Agosto de 2025.

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA
Publicado(a) em 19 / 08 / 2025
no Mural Público, Site Oficial e D O M

Blaudek Schütz Mingraus
Assinatura

Rodrigo de Souza
RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL